

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da USIDE, do público ou do meio ambiente.

Artigo 6º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 045, de 11/03/2014 - Pág. 05 - Seção 1)

**RESOLUÇÃO Nº 164, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a alteração do item 5.4.3.1 da Norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, que define a otimização médica da proteção radiológica aplicável à área de medicina nuclear.

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 614ª Sessão, realizada em 07 de março de 2014,

Com vistas à aplicação do conceito de otimização da proteção radiológica na área de medicina nuclear, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 5.4.3.1 da Norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, aprovada pela Resolução CNEN 27/2004, publicada no DOU em 06.01.2005, alterada pela Resolução CNEN 48/2005, publicada no DOU em 14.11.2005, pela Portaria CNEN 07/2005, publicada no DOU em 18.01.2006, e pela Resolução CNEN nº 114/2011, publicada no DOU em 01.09.2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.3.1 Em relação às exposições causadas por uma determinada fonte associada a uma prática, a proteção radiológica deve ser otimizada de forma que a magnitude das doses individuais, o número de pessoas expostas e a probabilidade de ocorrência de exposições mantenham-se tão baixas quanto possa ser razoavelmente exequível, tendo em conta os fatores econômicos e sociais. Nesse processo de otimização, deve ser observado que as doses nos indivíduos decorrentes de exposição à fonte devem estar sujeitas às restrições de dose relacionadas a essa fonte. No caso de exposições médicas de pacientes, a otimização médica da proteção radiológica deve ser entendida como a aplicação da dose de radiação necessária e suficiente para atingir os propósitos a que se destina".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 045, de 11/03/2014 - Pág. 05 - Seção 1)

## **ATOS DO PRESIDENTE**

### **PORTARIA Nº 011, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e V, art. 14, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006, considerando o paragrafo 2º, inciso V, do artigo 16, da Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Federais, RESOLVE:

Art. 1º Designar, para segundo mandato, até 27 de março de 2016, a servidora **FÁTIMA REGINA VAZ MATHEUS**, matrícula SIAPE nº 1171334, ocupante de cargo permanente de Assistente em Ciência e Tecnologia, como Representante da Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH na Comissão Interna do Plano de Carreiras (CIPC).

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

### **PORTARIA Nº 012, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I ao Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e com base na Medida Provisória no 2.174-28, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2001, resolve:

Reduzir a jornada de trabalho, com remuneração proporcional, do servidor **EDSON DE OLIVEIRA ROLIM**, matrícula SIAPE nº 0668831, ocupante do quadro permanente de Assistente, Nível Intermediário, do quadro permanente desta Autarquia Federal, de 08 horas diárias e 40 horas semanais, para 04 horas diárias e 20 horas semanais, a partir de 24 de março de 2014, conforme consta no Processo IPEN nº 01342.000104/2014-10.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

### **PORTARIA Nº 013, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e V, art. 14, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006, considerando o paragrafo 2º, inciso V, do artigo 16, da Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Federais, RESOLVE: